



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 94/2023

Patos de Minas, 23 de junho de 2023.

À

**Veloso Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda.**  
BR-354 km 278, S/N - Sala 01 - Zona Rural  
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba/MG

**Assunto:** Comunicação de indeferimento de processo

**Referência:** Processo nº 2100.01.0057689/2022-32 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento** do processo nº **2100.01.0057689/2022-32**, do empreendedor/empreendimento **Veloso Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda. / Fazenda Rancho dos Fernandes, Cachoeirinha, Boa Vista, Prata dos Netos e Areias - Mat.: 30.864, 30.939, 31.339, 31.294 e 31.057**, alusivo ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizado no município de Presidente Olegário/MG, pelos motivos expostos no Parecer nº 47/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023 (67314688).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto nº 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

**Paulo Henrique Alves Andrade**  
Analista Ambiental – MASP 1.489.483-6  
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental Alto Paranaíba

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68361224** e o código CRC **4A609C11**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0057689/2022-32

SEI nº 68361224

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000